



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de abril de 2018

II

Série

Número 58

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 201/2018

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, de modo a transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

Resolução n.º 202/2018

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, de modo a transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

Resolução n.º 203/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de Santa Maria Maior.

Resolução n.º 204/2018

Autoriza a cessão da posição contratual nos termos requeridos pelas empresas consorciadas no âmbito da empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil-Fundoa, à Cota 500 - 1.ª Fase”.

Resolução n.º 205/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 206/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 24 letras “AP” da planta parcelar da obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase”.

Resolução n.º 207/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira do Faial, incluindo construção do Acesso à Foz”.

Resolução n.º 208/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra de “Construção da 2.ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer”, cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 209/2018

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, essenciais para a realização do interesse público.

Resolução n.º 210/2018

Procede à alteração da representação da Região, nos oito contratos de arrendamento, celebrados em 7 de dezembro de 2007, de modo a que a Região passe a ser representada pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, abreviadamente designada, PaGeSP, dependente da Vice-Presidência do Governo Regional.

Resolução n.º 211/2018

Procede à alteração do teor das Resoluções n.ºs 121/2017, de 9 de março e 900/2017, de 30 de novembro, mediante as quais foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios referentes à parcela n.º 66/BP, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos” e 358, 359 e 372, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no que respeita à Classificação Orgânica e Económica.

Resolução n.º 212/2018

Procede à alteração do teor da Resolução n.º 899/2017, de 30 de novembro, mediante a qual foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório, referente à parcela n.º 59/5, necessária à execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, no que respeita à Classificação Orgânica e Económica.

Resolução n.º 213/2018

Procede à alteração do teor da Resolução n.º 428/2015, de 28 de maio, mediante a qual foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório, referente à parcela n.º 113 necessária à execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular do Funchal à Cota 200”; no que respeita à Classificação Orgânica e Económica.

Resolução n.º 214/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada STARTUP MADEIRA - More Than Ideas Lda., tendo em vista a prossecução da participação financeira inerente à concretização do estímulo, promoção e valorização do empreendedorismo, potencialização da inovação empresarial e apoio a atividade das *startups* na Região, para o ano 2018.

Resolução n.º 215/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos projetos 51791, 51794, 51807, 51799, 51903 e 51796.

Resolução n.º 216/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Luís de Camões, tendo em vista a participação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, prestada pelo Centro Luís de Camões.

Resolução n.º 217/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com vista a compartilhar os encargos com a realização dos programas de ação “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo”.

Resolução n.º 218/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada ADRAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do III Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA.

Resolução n.º 219/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente desig-

nada, IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes do Projeto Integrado de Reabilitação do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos, através do Fundo de Coesão Nacional.

Resolução n.º 220/2018

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e várias entidades, com vista a comparticipar despesas de funcionamento do PEA RAM até 31 de dezembro de 2018.

Resolução n.º 221/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado “Madeira Pianofest 2018”.

Resolução n.º 222/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada associação Companhia Contigo Teatro, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado VI.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta “Ler com Amor em Todos os Sentidos”, em 2018.

Resolução n.º 223/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Coro de Câmara da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de dez concertos de música coral, em 2018.

Resolução n.º 224/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Coro da Catedral do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de quatro concertos de música coral religiosa e profana, em 2018.

Resolução n.º 225/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Orfeão Madeirense, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de um ciclo de sete concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da Região, em 2018.

Resolução n.º 226/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Taça da Europa de Triatlo e Taça do Mundo de Paratriatlo - Madeira 2018”.

Resolução n.º 227/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o clube denominado Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2018”.

Resolução n.º 228/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação “The Classic Motor Exhibition - ACME”, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Classic Car Revival”.

Resolução n.º 229/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francis Alejandro Figueira Cardoso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “600 anos em flor e suas princesas”.

Resolução n.º 230/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “30 anos em harmonia com as flores”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 201/2018**

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um

apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos, Casa do Povo do Imaculado Coração de Maria, Casa do Povo da Ponta do Pargo, Casa do Povo da Fajã da Ovelha, Casa do Povo do Paul do Mar, Casa do Povo de São Vicente, Casa do Povo da Ponta Delgada, Casa do Povo da Quinta Grande, Casa do Povo do Jardim da Serra, Casa do Povo de Câmara de Lobos, Casa do Povo do Porto Moniz, Casa do Povo do Cural das Freiras, e Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade, uma participação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos euros) e de € 16.350,00 (dezasseis mil trezentos e cinquenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 201/2018, de 12 de abril

| | Entidade | Valor máximo auxílio aos agricultores | N.º Cabimento | Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo | N.º Cabimento |
|----|---|---------------------------------------|----------------|--|----------------|
| 1 | Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos | 9.500,00€ | CY41806998/001 | 950,00€ | CY41806998/002 |
| 2 | Casa do Povo da Imaculado Coração de Maria | 12.100,00€ | CY41807063/001 | 1.210,00€ | CY41807063/002 |
| 3 | Casa do Povo da Ponta do Pargo | 8.700,00€ | CY41806999/001 | 870,00€ | CY41806999/002 |
| 4 | Casa do Povo da Fajã da Ovelha | 9.800,00€ | CY41807001/001 | 980,00€ | CY41807001/002 |
| 5 | Casa do Povo do Paul do Mar | 4.800,00€ | CY41807002/001 | 480,00€ | CY41807002/002 |
| 6 | Casa do Povo de São Vicente | 21.400,00€ | CY41807004/001 | 2.140,00€ | CY41807004/002 |
| 7 | Casa do Povo da Ponta Delgada | 9.600,00€ | CY41807005/001 | 960,00€ | CY41807005/002 |
| 8 | Casa do Povo da Quinta Grande | 7.400,00€ | CY41807056/001 | 740,00€ | CY41807056/002 |
| 9 | Casa do Povo do Jardim da serra | 13.600,00€ | CY41807007/001 | 1.360,00€ | CY41807007/002 |
| 10 | Casa do Povo de Câmara de Lobos | 15.800,00€ | CY41807050/001 | 1.580,00€ | CY41807050/002 |
| 11 | Casa do Povo do Porto Moniz | 41.900,00€ | CY41807023/001 | 4.190,00€ | CY41807023/002 |
| 12 | Casa do Povo do Curral das Freiras | 6.200,00€ | CY41807009/001 | 620,00€ | CY41807009/002 |
| 13 | Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade | 2.700,00€ | CY41807010/001 | 270,00€ | CY41807010/002 |

Resolução n.º 202/2018

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo da Boaventura, uma participação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 12.300,00 (doze mil e trezentos euros) e de € 1.230,00 (mil duzentos e trinta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 202/2018, de 12 de abril

| Entidade | | Valor máximo auxílio aos agricultores | N.º Cabimento | Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo | N.º Cabimento |
|----------|----------------------------|---------------------------------------|----------------|--|----------------|
| 1 | Casa do Povo da Boaventura | 12.300,00€ | CY41807129/001 | 1.230,00€ | CY41807129/002 |

Resolução n.º 203/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer

- da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, autorizar a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.
- Para a realização do evento «3.ª Expo Tropical - Mostra dos Frutos e dos Sabores Subtropicais», conceder à Casa do Povo de Santa Maria Maior, uma participação financeira que não excederá, o montante de € 10.000,00 (dez mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
 - O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
 - Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e

que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.

- Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 203/2018, de 12 de abril

| Entidade | Evento | Valor máximo | N.º Cabimento | N.º Compromisso |
|-----------------------------------|--|--------------|---------------|-----------------|
| Casa do Povo de Santa Maria Maior | 3.ª Expo Tropical - Mostra dos Frutos e Sabores Subtropicais | 10.000,00 € | CY41807105 | CY |

Resolução n.º 204/2018

Considerando que a 2 de outubro de 2007 as empresas Somague Engenharia Madeira, S.A., Somague Engenharia, S.A. e a Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., na qualidade de agrupamento adjudicatário no procedimento tendente à execução da empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil-Fundoa, à Cota 500 - 1.ª Fase”, associaram-se sob a forma de Consórcio Externo denominado “Consórcio Cota 500”;

Considerando que, e uma vez retomados os trabalhos da empreitada, pretendem as empresas consorciadas, atualmente a Somague Engenharia, S.A. e a Mota-Engil, Engenharia e Construções, S.A., alterar a sua forma de associação para Agrupamento Complementar de Empresas;

Considerando que a referida alteração pressupõe que as empresas consorciadas cedam a sua posição contratual no contrato de empreitada ao Agrupamento Complementar de Empresas;

Considerando que ao abrigo do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a cessão da posição contratual, no todo ou em parte, não poderá ocorrer sem a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição do dono da obra relativamente à execução do contrato:

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

- Autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pelas empresas consorciadas no âmbito da empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil-Fundoa, à Cota 500-1.ª Fase”;

- Aprovar a minuta do “Acordo de Cessão da Posição Contratual”, o qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

- Mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido documento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 205/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.459,86 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno

n.º 2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Horácio Rodrigues Jardim e mulher Maria Izabel Correia Mestre Jardim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 206/2018

Considerando a execução da obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 201.965,06 (duzentos e um mil e novecentos e sessenta e cinco euros e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 24 letras “AP” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Martins Anjo e mulher Maria Cecília Rodrigues de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 207/2018

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira do Faial, incluindo construção do Acesso à Foz”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 180,00 (cento e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Joaquim de Sousa de Freitas, António João da Silva de Freitas casado com Leonor Rocha Cunha, Fernando da Silva Freitas, Inês da Silva Freitas Gonçalves casada com Ivo Tiago Fernandes Gonçalves, Jordão Antão da Silva de Freitas casado com Maria Gorete Evaristo de Freitas, Manuel da Silva de Freitas casado com Dina Maria Figueira da Silva Freitas, Armando de Nóbrega Lopes, Maria de Fátima Freitas Pereira, Maria da Natividade da Silva Freitas casada com Manuel Alberto Rodrigues dos Ramos, Maria Gorete de Sousa e Freitas Nóbrega casada com José de Nóbrega e Maria Lígia da Silva e Freitas Baptista casada com Luís Pedro Baptista e Cátia Sofia de Freitas Lopes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 208/2018

Considerando que a obra de “Construção da 2.ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1449/2006, de 31 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 19.555,03 (dezanove mil e quinhentos e cinquenta e cinco euros e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Joaquim de Sousa de Freitas, António João da Silva de Freitas casado com Leonor Rocha Cunha, Fernando da Silva Freitas, Inês da Silva Freitas Gonçalves casada com Ivo Tiago Fernandes Gonçalves, Jordão Antão da Silva de Freitas casado com Maria Gorete Evaristo de Freitas, Manuel da Silva de Freitas casado com Dina Maria Figueira da Silva Freitas, Armando de Nóbrega Lopes, Ma-

ria de Fátima Freitas Pereira, Maria da Natividade da Silva Freitas casada com Manuel Alberto Rodrigues dos Ramos, Maria Gorete de Sousa e Freitas Nóbrega casada com José de Nóbrega e Maria Lígia da Silva e Freitas Baptista casada com Luís Pedro Baptista e Cátia Sofia de Freitas Lopes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromissos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 209/2018

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente;

Considerando que essa alienação não põe em causa o cumprimento dos objetivos da concessão, na medida em que os utentes que se instalam nos Parques Empresariais objeto da concessão, nesta modalidade de acesso, se encontram obrigados ao cumprimento do Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, de 25 de agosto, não existindo a necessidade de substituição dos bens em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu o seguinte:

- 1 - Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Socie-

dade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, essenciais para a realização do interesse público.

- 2 - Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do prédio urbano, terreno destinado a construção - Lote n.º 1, localizado no sítio do Tanque/Matas, freguesia e município do Porto Santo, com a área de 1.223 m2, confrontante, pelo Norte com o Arruamento (Rua A), pelo Sul com Câmara Municipal do Porto Santo, pelo Leste com o Lote 2 e, pelo Oeste com Estado Português, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6014 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6598/20081103, da freguesia do Porto Santo, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 210/2018

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23-A/2007/M, de 17 de dezembro, a Região Autónoma da Madeira instituiu a concessão da gestão, rentabilização e reconversão de património, mobiliário e imobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, tendo, nos termos do mesmo diploma, atribuída a mesma à sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada «PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.» (PATRIRAM, S.A.).

Considerando que, em 21 de dezembro de 2007, foi celebrado o acima referido contrato de concessão, nos termos do qual ficou nomeadamente acordado ser da competência da PATRIRAM, S.A. a locação dos imóveis objeto da concessão, dando-os de arrendamento, designadamente a serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, institutos públicos ou empresas públicas regionais, assim como ficou também acordado que a concessionária podia, querendo, ceder os créditos emergentes dos contratos de arrendamento por si celebrados, nos termos previstos nas Bases da Concessão e no âmbito da rentabilização do património objeto do contrato de concessão.

Considerando que, em 27 de dezembro de 2007, a PATRIRAM, S.A. celebrou oito contratos de arrendamento respetivamente com a então Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira e com as então Secretarias Regionais do Plano e Finanças, Assuntos Sociais, Educação e Cultura, Equipamento Social, Recursos Humanos, Ambiente e Recursos Naturais e Turismo e Transporte, sendo a Região Autónoma da Madeira, em todos estes contratos, a única e exclusiva responsável, perante a PATRIRAM, S.A., por todas as obrigações daí emergentes, nomeadamente o pagamento das respetivas Rendas Base e Rendas Adicionais, correspondendo as primeiras a obrigações diretas, incondicionais, irrevogáveis, não subordinadas, não sujeitas a quaisquer ónus ou obrigações, graduadas *pari passu* com outras obrigações similares;

Considerando que, em 27 de dezembro de 2007, a PATRIRAM, S.A., a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de sua acionista única e o Credit Suisse International outorgaram o contrato de compra e venda de créditos, nos termos do qual e em conformidade com o artigo 577.º do Código Civil, a PATRIRAM, S.A. cedeu, irrevogavelmente, de forma integral e absoluta, a favor do terceiro, as Rendas Base emergentes dos acima identificados contratos de arrendamento, incluindo os créditos relativos a qualquer compensação ou indemnização emergente do seu respetivo incumprimento ou resolução, assim como cedeu os créditos decorrentes de qualquer compensação ou indemnização a que tenha direito, ao abrigo do contrato de concessão, por motivo de cessação do mesmo e resultante de alteração unilateral, de evento de força maior ou de recuperação de qualquer das propriedades locadas por parte da Região Autónoma da Madeira.

Considerando, por outro lado, que, nos termos conjugados do disposto nos artigos 10.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, que consagra o regime jurídico da gestão dos bens imóveis de domínio privado da Região Autónoma da Madeira, compete, no presente, ao membro do governo responsável pela área do património a representação da Região Autónoma da Madeira em todos os contratos de arrendamento por si celebrados.

Considerando que, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que aprova a orgânica e o funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, foi cometida à Vice-Presidência a atribuição referente ao setor do património e serviços partilhados.

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2017/M, de 20 de março, encontra-se delegada no respetivo diretor regional da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP), dependente da Vice-Presidência do Governo Regional, a competência para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar e praticar todos os atos necessários à regularização dos arrendamentos efetuados pelo Governo Regional da Madeira.

Considerando a acima referida alteração do regime jurídico da gestão dos bens imóveis de domínio privado da Região Autónoma da Madeira, assim como as acima também referidas alterações de orgânica e organização ao nível das competências pelo património, nomeadamente no que à celebração e organização dos contratos de arrendamento diz respeito.

Considerando que estas alterações supervenientes aconselham a que se diligencie numa uniformização dos procedimentos ora instituídos também relativamente aos identificados oito contratos de arrendamento celebrados pela Região Autónoma da Madeira, em 27 de dezembro de 2007, nomeadamente no que à sua representação e organização diz respeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Proceder à alteração da representação da Região Autónoma da Madeira, nos acima referidos oito contratos de arrendamento, de modo a que, nos termos conjugados do disposto nos artigos 10.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril e da alínea q) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, a Região passe a ser representada pela identificada Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP), dependente da Vice-Presidência do Governo Regional.

2. Proceder à atualização da cláusula 25. (Notices) dos referidos oito contratos de arrendamento e da cláusula 22. (Notices) do referido contrato de compra e venda de créditos, de modo a que, no âmbito de qualquer um destes contratos, as comunicações que hajam de ser feitas para e/ou pela arrendatária Região Autónoma da Madeira passem a ser feitas para e/ou pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP).
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder a todas as comunicações que, no âmbito dos referidos contratos de arrendamento e/ou do referido contrato de compra e venda de crédito, se mostrem necessárias a efetivar as alterações ora decididas, assim como mandar a Diretora Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP) para, em conformidade com a presente Resolução e em representação da Região Autónoma da Madeira, a outorgar todos os documentos que, no âmbito dos referidos oito contratos de arrendamento, se mostrem adicionalmente necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 211/2018

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 1004/2016, de 22 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 121/2017, de 09 de março e 332/2010, de 25 de março, alterada pela Resolução n.º 900/2017, de 30 de novembro, foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas n.ºs 66/BP, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos” e 358, 359 e 372, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, respetivamente;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 determinou a alteração Classificação Orgânica e Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne à Classificação Orgânica e Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

Proceder à alteração do teor das Resoluções n.ºs 121/2017, de 9 de março e 900/2017, de 30 de novembro, no que respeita à Classificação Orgânica e Económica, constantes nas mencionadas Resoluções, que passarão a ter a seguinte redação: “Classificação Orgânica 43 9 50 02 02 e Classificação Económica 07.01.01.AT.00”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 212/2018

Considerando que pela Resolução n.º 899/2017, de 30 de novembro, foi aprovada a expropriação e o respetivo

montante indemnizatório, referente à parcela n.º 59/5, necessária à execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 determinou a alteração Classificação Orgânica e Económica da despesa anteriormente aprovada, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto da aludida Resolução;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquela, no que concerne à Classificação Orgânica e Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

Proceder à alteração do teor da Resolução n.º 899/2017, de 30 de novembro, no que respeita à Classificação Orgânica e Económica, constante na mencionada Resolução, que passará a ter a seguinte redação: “Classificação Orgânica 43 9 50 02 02 e Classificação Económica 07.01.01.H0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 213/2018

Considerando que pela Resolução n.º 428/2015, de 28 de maio, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório, referente à parcela n.º 113 necessária à execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular do Funchal à Cota 200”;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 determinou a alteração Classificação Orgânica e Económica da despesa anteriormente aprovada, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto da aludida Resolução;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquela, no que concerne à Classificação Orgânica e Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

Proceder à alteração do teor da Resolução n.º 428/2015, de 28 de maio, no que respeita à Classificação Orgânica e Económica, constante na mencionada Resolução, que passará a ter a seguinte redação: “Classificação Orgânica 43 9 50 02 02 e Classificação Económica 07.01.01.A0.A0”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 214/2018

Considerando que constitui objetivo estratégico do XII Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do crescimento económico e o fortalecimento do tecido empresarial regional, através de uma política para as empresas, alavancada na inovação como driver de desenvolvimento e competitividade, assim como numa cultura transversal de geração de conhecimento e inovação com aplicação prática;

Considerando que à Vice-Presidência são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes: Economia e empresas, Apoio às empresas, Empreendedorismo e Inova-

ção, conforme consagrado nas alíneas a), k) w) e x) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro (que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira);

Considerando que a STARTUP MADEIRA - More Than Ideas, Lda. constitui um centro de referência ao nível da dinamização do empreendedorismo, da inovação e da incubação de novos projetos empresariais, operando em coordenação com a Vice-Presidência;

Considerando que a missão da STARTUP MADEIRA é (I) servir de instrumento de desenvolvimento regional, apoiando os empreendedores na implementação do seu projeto empresarial inovador, desde a fase inicial até à fase de desenvolvimento e expansão, bem como (II) proporcionar um ambiente favorável ao empreendedorismo e (III) agir como um facilitador e ponto de contacto central no ecossistema empreendedor;

Considerando que a STARTUP MADEIRA contribui para a diversificação e crescimento da economia da Região Autónoma da Madeira com um enfoque na atividade empresarial inovadora;

Considerando que a atuação da STARTUP MADEIRA assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada;

Considerando que a STARTUP MADEIRA pela sua inserção no mercado regional, conhece bem as necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional, tendo por um lado um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores bem como com toda a rede institucional de apoio à promoção da atividade empresarial;

Considerando igualmente que a STARTUP MADEIRA, dado o respetivo objeto social, pretende e deve apoiar os promotores de ideias empresariais inovadoras na execução do seu projeto a diversos níveis, ser uma entidade credível e de referência em matérias como a inovação, empreendedorismo e propriedade industrial, ser um elo entre várias instituições regionais que atuam direta ou indiretamente com as áreas de intervenção da STARTUP MADEIRA e os promotores de ideias inovadoras, e ser um elemento ativo da rede Europeia de “Business Innovation Centres Network - EBN” e da “Associação Portuguesa de Business Innovation Centres - BICS”.

Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a STARTUP MADEIRA - More Than Ideas Lda., tendo em vista a prossecução da comparticipação financeira inerente à concretização do estímulo, promoção e valorização do empreendedorismo, potencialização da inovação empresarial e apoio a atividade das *startups* na Região Autónoma da Madeira, para o ano 2018.
2. Conceder à STARTUP MADEIRA - More Than Ideas Lda., uma comparticipação financeira que não excederá os € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, cl. func. 343, Classificação Económica 04.01.01.00.00, fonte 11, prog. 042, med. 003, proj. 51512. Número de Compromisso: CY51807030.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 215/2018

Considerando que as infraestruturas portuárias da APRAM, S.A. são alvo de agitação marítima e movimentação de sedimentos provocados pelas correntes marítimas, as quais provocam acumulação de detritos na bacia navegável do porto do Funchal;

Considerando que o cais da Ribeira Brava, o porto do Porto Santo, o terraplano do porto do Caniçal, os cabeços de amarração, a revisão do assinalamento marítimo e da frota de equipamentos de movimentação e veículos automóveis necessitam de trabalhos de manutenção, reparação e substituição urgentes e inadiáveis;

Considerando que as referidas intervenções a não serem executadas em tempo útil poderão colocar em causa a integridade das infraestruturas portuárias e equipamentos, as quais são absolutamente indispensáveis para garantir a atividade e operacionalidade portuária e a segurança de pessoas e bens;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos projetos 51791, 51794, 51807, 51799, 51903 e 51796.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não excederá, para os anos de 2018 a 2019 o montante máximo de € 6 412 200,00 (seis milhões quatrocentos e doze mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2019.

5. A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 2, tem cabimento orçamental, em 2018, no Orçamento da Vice-Presidência, Classificação Orgânica: 43500103 Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Projeto 51791, 51794, 51796, 51799, 51807 e 51903, Medida 040, Área funcional 336, compromisso n.º CY51806997, o mesmo acontecendo em 2019 através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 216/2018

Considerando que o Centro Luís de Camões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem uma intervenção de cariz humanitário;

Considerando que o Centro Luís de Camões tem vindo assegurar a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que este é um apoio fundamental que visa promover o acompanhamento físico dos utentes que se deslocam destes concelhos mais distantes para o Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que as receitas próprias da referida Instituição se manifestam insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que, neste sentido, urge apoiar o Centro Luís de Camões de modo a garantir a continuidade da referida resposta social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a celebração de um contrato-programa com o Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, prestada pelo Centro Luís de Camões.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder ao Centro Luís de Camões uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), que será processada após a outorga do contrato-programa e até 31 de julho de 2018.
3. O contrato-programa a celebrar com o Centro Luís de Camões produz efeitos desde a data da sua assi-

natura até 31 de maio de 2019, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51807000.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 7.000,00 (sete mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 30 de junho de 2018.
 3. O contrato-programa a celebrar com a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso CY51807010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 217/2018

Considerando que a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, é uma instituição de utilidade pública, com uma intervenção de cariz humanitário, que procura responder a questões educativas e sociais no âmbito da cultura e do desporto na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a CRIAMAR desenvolve vários programas, numa ótica de inclusão social, que abrangem anualmente um universo de cerca de 800 crianças e jovens de toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, deste modo, a CRIAMAR tem um papel fundamental na promoção da inclusão e solidariedade na comunidade jovem madeirense;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família e à natalidade a crianças e jovens em risco, a idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando que a CRIAMAR solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a realização de programas de ação, tais como “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a celebração de um contrato-programa com a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com vista a comparticipar os encargos com a realização dos programas de ação “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 218/2018

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção e divulgação de experiências e exemplos de boas práticas de desenvolvimento local e de inclusão social, designadamente através da realização do Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de

janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do III Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ADRAMA, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51807012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 219/2018

Considerando que compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento, para 2018, daquela entidade;

Considerando que o Projeto Integrado de Reabilitação do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos, mereceu aprovação do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, para cofinanciamento através do Programa Operacional Madeira 14-20;

Considerando que face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídos apoios financeiros, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes do Projeto Integrado de Reabilitação do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos, através do Fundo de Coesão Nacional.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 1.538.474,65 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2018 - até € 372.580,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta euros);
 - b) 2019 - até € 1.165.894,65 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de março de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2018 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, na Fonte de Financiamento 192, Fundo de Coesão Nacional, no Projeto 51399, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51807076.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 220/2018

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2018 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM consubstancia-se na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que a atual dotação 2018 disponível no ISSM, IP-RAM para o PEA RAM é de € 1.291.619,00;

Considerando que as entidades parceiras dispõem de um saldo apurado a 31/12/2017 no montante total de € 435.553,57;

Considerando que, deste modo, para efeitos de apoio à população, no âmbito do PEA RAM 2018, está disponível o montante total de € 1.727.172,57, correspondente ao somatório dos dois anteriores referidos valores.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos

que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até 31 de dezembro de 2018:

- a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
- b) Associação Santana Cidade Solidária;
- c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento;
- g) Fundação João Pereira;
- h) Fundação Mário Miguel;
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
- k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
- l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal.

2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, de um apoio financeiro até ao montante total de € 1.291.619,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e dezanove euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de € 3.961,12 (três mil, novecentos e sessenta e um euros e doze cêntimos);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de € 9.385,67 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de € 207.620,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e vinte euros e catorze cêntimos);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de € 242.616,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezasseis euros);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 340.986,29 (trezentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis euros e vinte e nove cêntimos);
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de € 15.879,93 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove euros e noventa e três cêntimos);
 - g) Fundação João Pereira, até ao montante de € 17.660,46 (dezassete mil, seiscentos e sessenta euros e quarenta e seis cêntimos);
 - h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de € 2.772,65 (dois mil, setecentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos);

- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 29.717,24 (vinte e nove mil, setecentos e dezassete euros e vinte e quatro cêntimos);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de € 47.175,01 (quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco euros e um cêntimo);
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de € 110.708,88 (cento e dez mil, setecentos e oito euros e oitenta e oito cêntimos);
 - l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal, até ao montante de € 263.135,61 (duzentos e sessenta e três mil, cento e trinta e cinco euros e sessenta e um cêntimos).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Uma primeira *tranche* de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de janeiro a junho de 2018 e o saldo na posse da instituição parceira a 31-12-2017, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1047/2017, de 14 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo.
 - b) As *tranches* de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2018, em função da avaliação e decisão daquele Instituto, julgada oportuna a cada momento.
 - 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa até 31-12-2018.
 - 4.2. O saldo na posse das entidades parceiras apurado a 31-12-2017, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, reverte para o funcionamento do programa no ano de 2018, observando as disposições, regras e demais condições já definidos.
 - 4.3. O eventual saldo remanescente que fique na posse das entidades parceiras, incluindo o inerente aos presentes apoios conforme o n.º 2, pode ser utilizado para financiar despesas do programa do ano de 2019, salvo decisão contrária do ISSM, IP-RAM.
 - 4.4. Por decisão da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, poderão ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM, a cada instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação orçamental disponibilizada para o mesmo programa no montante de € 1.291.619,00.
 5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração.
 6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 1.291.619,00 tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2018, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Fundo DA113018/ Económica D.04.07.03.02.25 e tem compromisso registado sob o n.º 2801 801 448, itens 1 ao 12.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque
- Resolução n.º 221/2018**
- Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;
- Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;
- Considerando que a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira organizará, em 2018, a 4.ª edição do Madeira Pianofest, evento em cinco concertos com programação internacional, que inclui recitais para piano a solo, piano a quatro mãos e dois pianos;
- Considerando que este evento contribui para a promoção e divulgação da música erudita e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;
- Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música erudita - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;
- Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;
- Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;
- Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interes-

se cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira, contribuinte n.º 511062591, com sede à Avenida Luís de Camões, n.º 1, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado “Madeira Pianofest 2018”;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 8.000,00 (oito mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 222/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política

cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Companhia Contigo Teatro organizará, em 2018, o VI.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta “Ler com Amor em Todos os Sentidos”, cujo programa inclui um ciclo de conferências, *workshops* formativos na área do teatro, da leitura em voz alta e performativa com especialistas (atores, encenadores e performers), apresentação pública de uma performance poética decorrente de um processo formativo, integrada na edição dos encontros literários;

Considerando que este Encontro contribui para a promoção e divulgação do teatro, da literatura e da leitura, consolidando públicos e cativando outros, especialmente os mais jovens;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Companhia Contigo Teatro, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais - o teatro, a literatura e a leitura - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Companhia Contigo Teatro, contribuinte n.º 511116659, com sede ao Caminho de Ferro, n.º 132, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado VI.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta “Ler com Amor em Todos os Sentidos”, em 2018;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 223/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira, no âmbito do seu plano de atividades, organizará e realizará, em 2018, dez concertos de música coral;

Considerando que a realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro de Câmara da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orça-

mento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511027869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, r/c, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de dez concertos de música coral, em 2018;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00., proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 224/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Coro da Catedral do Funchal organizará e realizará, em 2018, quatro concertos de música coral religiosa e profana;

Considerando que a realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro da Catedral, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral (religiosa e profana) - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro da Catedral do Funchal, contribuinte n.º 511273312, com sede à Rua do Aljube, Sé Catedral, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de quatro concertos de música coral religiosa e profana, em 2018;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os €4.000,00 (quatro mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.00.00, proj. 50205, fonte 111, proj. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 225/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Orfeão Madeirense organizará e realizará, em 2018, um ciclo de sete concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da Região;

Considerando que a realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, contribuinte n.º 511018398, com sede à Rua dos Ferreiros, n.º 175, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do

projeto que consiste na concretização de um ciclo de sete concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da Região, em 2018;

- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 226/2018

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM) tem como objetivo para a realização da Taça da Europa de Triatlo e Taça do Mundo de Paratriatlo - Madeira 2018, a promoção desportiva e económica da Região Autónoma da Madeira (RAM), no contexto Europeu e Mundial, numa modalidade de elevada visibilidade internacional e mundial como é o Triatlo, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da RAM com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM), denominado “Taça da Europa de Triatlo e Taça do Mundo de Paratriatlo - Madeira 2018”, é uma competição internacional destinada a atletas de elite, em representação das seleções nacionais dos países europeus e resto do Mundo, funciona como um veículo ideal de marketing direto e indireto para promoção de novos destinos turísticos, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM), é uma Associação com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que contribui para a captação de novos nichos de mercado e consequente rejuvenescimento da procura, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação Regional de

Triatlo da Madeira (ARTM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Taça da Europa de Triatlo e Taça do Mundo de Paratriatlo - Madeira 2018”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM) uma comparticipação financeira que não excederá € 40.000,00 (quarenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 227/2018

Considerando que o “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2018” é a maior e mais importante competição de trail running realizada na Região Autónoma da Madeira, cuja prova principal MIUT, é prova integrante do circuito mundial UTWT - Ultra Trail® World Tour, do Campeonato Nacional de Ultra Endurance - ATRP e ainda prova qualificável para Ultra Trail ® du Mont-Blanc®;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2018, pelo Clube de Montanha do Funchal, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2018”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 60.000,00 (sessenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de outubro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 228/2018

Considerando que o “The Classic Motor Exhibition” é a maior exposição de automóveis e outros veículos antigos realizada em Portugal;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado pela Associação The Classic Motor Exhibition - ACME, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que a Associação The Classic Motor Exhibition - ACME, instituição idónea e com capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “Madeira Classic Car Revival” a realizar nos dias 26 e 27 de maio, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação “The Classic Motor Exhibition - ACME”, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Classic Car Revival”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação The Classic Motor Exhibition - ACME, uma comparticipação financeira que não excederá € 30.000,00 (trinta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elab-

orar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 19 de outubro de 2018.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D. 04. 07. 01.A0.00., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 229/2018

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Francis Alejandro Figueira Cardoso, denominado “600 anos em flor e suas princesas” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Francis Alejandro Figueira Cardoso, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2018, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francis Alejandro Figueira Cardoso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “600 anos em flor e suas princesas”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Francis Alejandro Figueira Cardoso uma comparticipação financeira que não excederá € 8.000,00 (oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de outubro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 08. 02.B0.00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 230/2018

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Lobos, denominado “30 anos em harmonia com as flores”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Lobos, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2018, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução

de um projeto intitulado “30 anos em harmonia com as flores”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Lobos, uma participação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de outubro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04.07.01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)